

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 85/86 de 14 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alhos Vedros, aprovado pela Portaria n.º 418/81, de 21 de Maio, e alterado posteriormente pela Portaria n.º 542/83, de 9 de Maio, seja alterado de acordo com o quadro anexo na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Concelhio de Alhos Vedros

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Enfermeiro-chefe	G
(a) 4	Enfermeiro especialista	H
(a) 4	Enfermeiro graduado	H ou I
(b) 9	Enfermeiro	H, I ou J
(c) 2	Parteira	L

(a) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(b) Seis lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 86/86 de 14 de Março

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Fafe, aprovado pela Portaria n.º 140/81, de 29 de Janeiro, e alterado pela Portaria n.º 475/84, de 20 de Junho, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 19 de Fevereiro de 1986.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Fafe

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
(a) 2	Enfermeiro-chefe	G
(a) 4*	Enfermeiro especialista	H
(b) 7	Enfermeiro graduado	H ou I
(c) 17	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Dois lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(b) Seis lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(c) Dez destes lugares são a extinguir quando vagarem.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Decreto-Lei n.º 52/86

de 14 de Março

O Decreto-Lei n.º 572-E/80, de 26 de Dezembro, procedeu à unificação das categorias de inspector do Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes na categoria única de inspector-geral de obras públicas e transportes, nada dispondo, no entanto, quanto à contagem de antiguidades.

Convindo dar satisfação plena ao princípio de igualdade de tratamento de categorias de pessoal desempenhando iguais funções, procede-se à definição da forma de contagem da sua antiguidade.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. A antiguidade dos inspectores-gerais de obras públicas e transportes é contada a partir da data do seu ingresso no Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes em qualquer das categorias de engenheiro inspector-geral de obras públicas, engenheiro inspector superior de obras públicas, engenheiro inspector superior electrotécnico e arquitecto inspector superior de obras públicas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Fevereiro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Promulgado em 27 de Fevereiro de 1986.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 4 de Março de 1986.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.